

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 10.000 (DEZ MIL) QUILOS DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA”

**CONTRATO Nº. 09/2024
PROCESSO Nº.661/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRX GASES LTDA**, com C.N.P.J nº. 32.811.695/0001-88 e Inscr. Municipal nº. 3583690, estabelecida na Avenida Nelson da Veiga, nº. 870, Jardim do Bosque, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JOÃO CARLOS MARSOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 13.025.210-4 e do CPF nº. 033.884.758-81, residente e domiciliado na Rua José Rico Belda, 996, Bairro Planalto, na cidade de Araçatuba, SP, CEP 16072-470, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de até 10.000 (dez mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO₂), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para o exercício de 2024 e seguintes, conforme características a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (em kg)
01	“Aquisição de até 10.000 (dez mil) quilos do produto químico	Kg	Até

	Dióxido de Carbono (CO ₂), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”		10.000
--	---	--	--------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) O Edital da Licitação e seus anexos;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução/forma de fornecimento contemplado no presente contrato é o de menor preço global (empregada por preço global) (**art. 92, IV**).

1.4. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01	Dióxido de Carbono (CO ₂) 2.2 NA em Cilindros de 20 a 35 Kg, fornecidos em regime de comodato, sendo que a estimativa é de 57 (cinquenta e sete) unidades por mês.	KG	10.000	MESSER	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (artigo 92, VII)

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante disposições arroladas no Capítulo V – Da Duração dos Contratos, artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO

AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.06.00 – DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- Ficha 36, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.30.00 – materiais de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O valor global do presente ajuste perfaz a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) por quilograma.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: Agência 0179-1 (Araçatuba) c/c: 82.036-9 ou na seguinte chave PIX: 32.811.695/0001-88, em nome da empresa contratada, após o processamento de cada empenho e liquidação de cada Nota Fiscal entregue, em até 30 (trinta) dias. Cada nota fiscal deverá obrigatoriamente estar instruída com o correspondente Laudo de Medição, referente aos produtos entregues.

4.3. No preço pactuado estão inclusos impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

4.4. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

4.5. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA (S) ENTREGA (S)/FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O Dióxido de Carbono (CO₂) 2.2 NA, deverá ser fornecido parceladamente, independentemente da quantidade, em atendimento às solicitações de fornecimento expedidas pelo Setor competente desta Autarquia, sendo que **as entregas deverão ser realizadas nos Poços abaixo discriminados (os endereços serão informados nas solicitações)**, no horário das 8h00m às 11h00m e das 14h00m às 16h00m de segunda a sextas-feiras, em dias de expediente do SAAE Ambiental, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de cada solicitação de fornecimento**, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

6.2. RELAÇÃO DE POÇOS PARA ENTREGA:

1 – Cohab José Guimarães

2 – Residencial Village

- 3 – Residencial Monte Carlo
- 4 – Villa Lobos
- 5 – Jardim Itália
- 6 – Universitário III
- 7- Universitário IV
- 8-Cohab beira Rio
- 9-Jardim Espanha
- 10-Vila Três Campos
- 11-Vila Guilherme
- 12-Jardim Europa III

6.3. Em caso de atraso injustificado nas entregas do (s) produto (s) solicitado (s) será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da respectiva entrega sem prejuízo das demais sanções cabíveis e previstas na legislação que rege este certame.

6.4. A empresa contratada **DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO OS CILINDROS** necessários para a execução do objeto do contrato, na quantidade estimada de 57 (cinquenta e sete) unidades por mês, de acordo com a necessidade desta Autarquia contratante, em cilindros com capacidade entre 20 a 35 Kg, em perfeitas condições de uso, ressaltando-se que os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência respectivo.

6.5. A forma de acondicionamento e transporte devem preservar rigorosamente as características do produto, os quais deverão estar acondicionados em Cilindros (EM COMODATO) com capacidade entre 20 a 35 Kg, em plenas condições de uso e fornecimento de acordo com a legislação pertinente, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora as despesas de manutenção dos cilindros, as operações de carga, transporte e descarga do produto. A média estimada de utilização é de 400 a 600 Kg por semana.

6.6. Os funcionários que farão as descargas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente uniformizados e usar EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pela legislação vigente, podendo a entrega ser cancelada em caso de descumprimento.

6.7. A empresa fornecedora/contratada é exclusivamente responsável pelos danos decorrentes do transporte, inclusive aqueles causados ao meio ambiente, sendo que o produto a ser fornecido poderá ser inspecionado pelo SAAE AMBIENTAL, a qualquer tempo, durante ou após a fabricação.

6.8. O transporte do produto é de responsabilidade da empresa fornecedora e os veículos deverão estar devidamente identificados conforme normas ABNT/Ministério do Transporte, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente, portando obrigatoriamente: • Rótulo de Risco; • Painéis de Segurança; • Ficha de emergência; • Envelope de embarque; • EPIs e equipamentos de emergência.

6.9. A empresa vencedora compromete-se a dar conhecimento a seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos das condições de fornecimento, respeitando a particularidade do produto.

6.10 O objeto ora licitado contempla produto de uso contínuo. Assim, o contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante declarado vencedor que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital assim como na legislação em vigência.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital e especificações do Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

10.1.1. - Assumir integral responsabilidade pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

10.1.2. - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

10.1.3. - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

10.2. - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.3. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10.5. - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

10.6. - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

10.7. - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

10.9. - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

10.10. - Manter as condições de habilitação exigidas no edital do pregão.

10.11.- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

10.12. - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste ajuste;

10.13. - Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE**;

10.14. - Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

10.15. - Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.16. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.16.1. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.16.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

10.16.3. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16.4. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.16.5. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.16.6. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16.7. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16.8. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.16.9. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.17 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

10.17.1. - Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

10.17.2. - Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;

10.17.3. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado;

10.17.4. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.17.5. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.17.6. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.17.7. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.17.8. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.17.9. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à eficácia do fornecimento, assim como prazos e demais condições estabelecidas no certame, por intermédio do servidor público *Evandro Peres Campaneli*, nomeado pela Portaria nº 106, de 1º de dezembro de 2023, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 02 de abril de 2024

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-
SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**TRX GASES LTDA
CNPJ nº 32.811.695/0001-88
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Cristiane Laine Prieto
RG nº 19.243.579-6

Este documento foi assinado eletronicamente por joao carlos marsola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://liziagn.com.br:443> e utilize o código 7928-B930-31D7-F322.

Andressa Evangelista de Alencar Rezende
RG nº 34.279.200-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: TRX GASES LTDA ,C.N.P.J nº 32.811.695/0001-88

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) global.

ASSINATURA: _____

OBJETO: “Aquisição de até 10.000 (dez mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO₂), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2024 – PROCESSO nº 661/2024

Santa Fé do Sul - SP, 02 de abril de 2024.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: TRX GASES LTDA ,C.N.P.J nº 32.811.695/0001-88

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: “Aquisição de até 10.000 (dez mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO₂), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 02 de abril de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Carlos Marsola

CPF: 033.884.758-81 **RG:** 13.025.210-4

Data de Nascimento: 03/12/1965

Endereço residencial: Rua José Rico Belda, 996, Bairro Planalto, na cidade de Araçatuba, SP, CEP 16072-470.

E-mail institucional: joamarsola@trioxgases.com.br

E-mail pessoal: joamarsola@trioxgases.com.br

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este documento foi assinado eletronicamente por joao carlos marsola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 7928-B930-31D7-F322.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7928-B930-31D7-F322> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7928-B930-31D7-F322



Hash do Documento

6A95730595F21FB777899CD99DD1CD018EE2562CA28DA0C10CF66A993D4D3956

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

☒ joao carlos marsola - 033.884.758-81 em 02/04/2024 08:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jcmarsola@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 02 2024 09:00:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.2169031 Longitude: -50.4634385 Accuracy: 11.812

IP 191.186.243.75

Assinatura:



Hash Evidências:

5FE909F527DD87EA7EF6665235FFF77B215C994959742A82F21704E70FFD1E5E